

Ofício nº. 485/2015
Ibitinga, 11 de Maio de 2015.

Ref.: **Resposta ao requerimento 128/2015**

Assunto: Requer Informações sobre a Quadra próxima a escola Cacilda Caldas Cruz.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento acima mencionado elaborado pelo Vereador Guilherme de Souza Martins, temos a esclarecer que no local existem duas quadras, uma pertence a E.E. Dona Cacilda Caldas Cruz, coberta e de uso da Escola, e uma quadra descoberta, de uso da Associação dos Servidores Públicos Municipais, cedida por comodato conforme lei que anexamos.

Certos de termos atendido a contento o quanto solicitado, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço, agradecemos e nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.321.400/0001-50

LEI Nº 1.579, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.987.

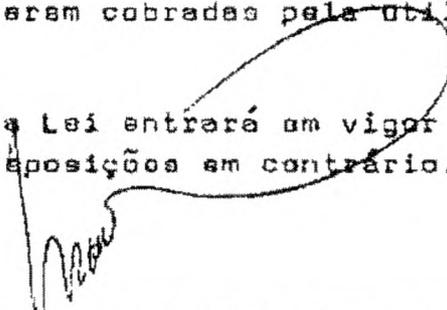
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1.969 - (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.613/87, de Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Contrato de Cessão em Comodato, do uso da Quadra Municipal, situada na Rua José Custódio, s/nº, com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

ARTIGO 2º - Deverá constar obrigatoriamente no instrumento a ser celebrado;

- a) a administração da quadra ficará por conta da Comodatária;
- b) a Comodatária organizará calendário de forma a propiciar à todos os interessados em utilizar a referida quadra, ressalvando apenas o domingo, que será de uso exclusivo dos associados da Comodatária;
- c) a manutenção da quadra será por conta da Comodatária;
- d) as despesas de administração e manutenção da quadra serão de responsabilidade da Comodatária, enquanto durar a vigência do Comodato;
- e) a Comodatária, submeterá ao Prefeito Municipal, para aprovação, as taxas a serem cobradas pela utilização da quadra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

FOLHA 02

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

LEI Nº 1.579/87 - cont. da folha 01

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P.M., em 17 de Dezembro de 1.987.

DORACI NOVELLI LOPES

Chefe da Seção de Expediente

+++++)+++++++)

+++++++)

+++++++)

+++++++)

+++++++)

+++++++)

+++++++)

++++)

+